

24/3

Lei nº 538

Fulge o fazer serviço de calçamento nas ruas públicas desta cidade, sobre crédito especial e de outras provisórias

O Câmara Municipal de Vila Rica, por seus representantes, aprouva e o Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com o senhor Sebastião de Fátima Moura para proceder o serviço de calçamento nas ruas Públicas desta cidade.

Art. 2º - O contrato inicial a ser firmado com o referido cidadão não poderá ser inferior a 15.000 metros quadrados.

Art. 3º - O preço máximo por metro quadrado será de \$100,00 (cem reais mais).

Art. 4º - Fica a cargo desta Prefeitura o transporte de terras, nivelamento das ruas, construção dos muros-fios e outros que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.

Art. 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a execução judicial dos proprietários de imóveis beneficiados com o calçamento que deixaram de pagar os

partes, após haver esgotado os recursos administrativos.

§ Único - Os débitos provenientes de multa morte, para o ano seguinte serão escriturados em dívida ativa, passível da execução judicial.

Art. 6.º - Fica aberto o crédito especial de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para fazer face a pagamentos dos proprietários de imóveis que deixarem de fazer os seus respectivos pagamentos.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Itiá, 14 de setembro de 1967

ass) Adolpho Roberto Baraúho
Presidente Municipal

ass) Alvaro de Foz de Costa
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria desta
Presidência, em 14 de setembro de 1967

ass) Alvaro de Foz de Costa
Secretário